

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2024.02.02.01

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2024.02.02.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE E A EMPRESA ZETA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **35.264.181/0001-48**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede Rua Sebastião de Sousa, nº 54, Centro, Araripe – CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas o Sr. **ANTONIO ROSENO FILHO**, e do outro lado a empresa **ZETA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Sítio São Bento, nº 300, Zona Rural, Antonina do Norte, inscrita no CNPJ nº 15.832.903/0001-06, representada neste ato pelo Sr(a). **FRANCISCO EDGLE ARRAIS DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 223.351.703-25, resolvem firmar o presente Aditivo de Contrato decorrente do processo licitatório Tomada de Preço nº 02/2022-TP-CONCESTE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório e de acordo com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b” e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

2.1- O objeto contratual pertinente a Concorrência nº 01/2023-CONCESTE, através do presente termo aditivo de replanilhamento dos serviços em execução, devido a necessidade de adequar o projeto na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**.

Salientamos ainda que a citada mudança está contemplada tecnicamente e financeiramente nos orçamentos básicos do CONCESTE e da empresa contratada em anexo, que constituem núcleo da referida modificação que **alterou o valor contratual em R\$ 8.818,25 (Oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstração abaixo.**

Tal alteração contratual modificou o valor global da **(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE** de R\$

caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63100-000

298.563,00 (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais) globais, anteriormente pactuado para o objeto licitado, passando o valor global DO CONTRATO após readequação/replanilhamento para R\$ 306.744,25 (Trezentos e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, conforme planilhas em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1- O contrato em questão tem modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos / replanilhamento dos serviços.
- 3.2- Considerando que após estudos nos projetos de execução da Central Municipal de Resíduos Sólidos - CMR do Município de Antonina do Norte/CE, notou-se a necessidade de realizar alteração, acrescentando alguns itens, bem como aumentando a quantidade de outros na planilha de orçamento.
- 3.3- Considerando que foram observados na planilha orçamentaria e memorial de cálculo do projeto, onde demonstra a necessidade de acrescentar uma demanda nova ao contrato, não prevista inicialmente, porém, que se revelou essencial para a eficiente entrega da obra contratada.
- 3.4- Como citado anteriormente, estudos detalhados do projeto, orçamento e da planilha contratual, complementado pela análise da planilha licitada, depositam no entendimento de que o contrato necessita de ajustes, ao referido acréscimo nas quantidades/itens e substituições/supressão de alguns outros itens.
- 3.5 - Considerando que esta alteração se faz necessária para adequar o projeto de modo que possamos conduzir a obra de Construção da CMR de Antonina do Norte/CE, de maneira mais eficiente.
- 3.6 - Isto ensejou a contratante responsável pelo serviço a encaminhar o presente documento sugerindo um replanilhamento do contrato, cujas justificativas foram detalhadas e as alterações das quantidades numa planilha denominada de REPLANILHAMENTO DE SERVIÇOS, em anexo.
- 3.7 - Visto que, o serviço é essencial e sua paralisação causaria prejuízos incalculáveis para a gestão administrativa do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, face a necessidade de adequação deste junto ao CONCESTE, bem como não causa transfiguração do objeto.
- 3.8 - Diante do exposto, abordamos uma explanação de todos os itens, passíveis dos ajustes pleiteados, onde estão apresentados os acréscimos e/ou supressões, bem como as respectivas justificativas técnicas que embasam tais mudanças.
- 3.9 - Assim sendo a alteração contratual é necessária para à completa execução do objeto original do contrato, visando à otimização do cronograma de execução e pagamentos, bem como não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos
- 3.10 - É de bom alvitre esclarecer ainda, que a citada condição está contemplada técnica e financeiramente nas previsões orçamentárias deste CONCESTE, que constituem núcleo da referida modificação com alteração no valor contratual previamente firmado.
- 3.11 - Com fundamento no princípio da eficiência e da economicidade, além de atender o interesse público, fica justificado o presente aditivo contratual.

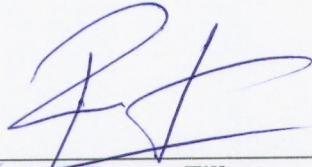
CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº
01.01.18.541.0002.1.001 - Implantação e Gestão de Manejo de Resíduos Sólidos – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, mediante a utilização dos Recursos Próprios e/ou Estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

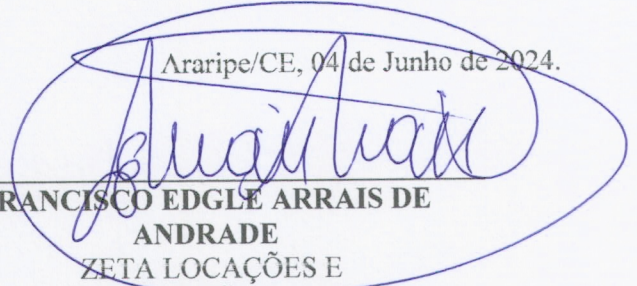
- 5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.



Antonio Roseno Filho
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO CARIRI OESTE
CONTRATANTE

Araripe/CE, 04 de Junho de 2024.



**FRANCISCO EDGLE ARRAIS DE
ANDRADE**
ZETA LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

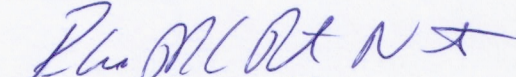
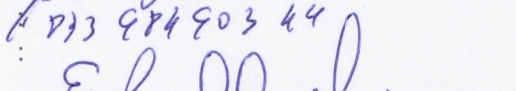
Nome

CPF :

02.

Nome :

CPF :


Paulo Roberto N. S.
713 984903 44

Egidio Almeida Neto
933.097-243-87